



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 04/2016

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

São Francisco/SE, 02 de agosto de 2016.

  
**Diana Silva de Almeida Carvalho**  
*Secretária Municipal de Saúde*

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 04 de Janeiro de 2016, vem justificar a locação de 01(um) imóvel, situado à **Rua Teobaldo Vieira Araújo, São Francisco/SE**, destinado ao funcionamento do **SETOR DE ENDEMIAS, pertencente à Sr<sup>a</sup>. NADJA GOMES DA SILVA**, através do Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que o imóvel que se pretende alugar é de fácil acesso, e ainda por seu espaço físico ser amplo e arejado, preenchendo desta forma os requisitos pretendidos pela Administração;

**CONSIDERANDO**, que o referido imóvel, ora a ser locado, encontra-se em estado de conservação satisfatório;

**CONSIDERANDO**, que o valor contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no mercado imobiliário, conforme avaliação prévia constante nos autos, e pesquisa verbal feita cuidadosamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

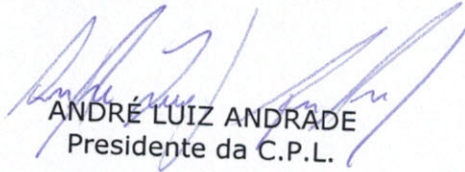
Pelos substratos fáticos e jurídicos acima elencados, opina a Comissão Permanente de Licitação pela celebração de contrato de locação de imóvel, com a dispensa do prévio processo licitatório, ex vi do art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o art. 26, parágrafo único, inciso III do Diploma Legal alhures referenciado, no tocante à razão da escolha do contratado e à justificativa do preço. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssima





ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

Senhora Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

São Francisco/Se, 02 de agosto de 2016.

  
ANDRÉ LUIZ ANDRADE  
Presidente da C.P.L.

  
ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES  
Secretária da C.P.L.

  
LAURO GOMES DOS SANTOS  
Membro da C.P.L.